



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

Suspensão do Prazo de Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 009/2020

A Prefeitura do Município de Inajá, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação de Pregão, nomeada pela Portaria nº 003/2021, comunica aos interessados que está **SUSPENSA** a seção pública de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para fornecimento de serviços inerentes ao cargo de engenheiro**, para possíveis ajustes no Edital de Convocação e no Termo de Referência. A nova data da seção pública para abertura da PP 005/2020 será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Inajá – Pr., pelo telefone (44) 3440-1185, pelo site: www.inaja.pr.gov.br – link Editais/Licitações, Portal da Transparência ou ainda pelo email licitacao@inaja.pr.gov.br.

Inajá, 12 de maio de 2020.

Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao **Pregão Presencial Nº 009/2021**, cujo objeto é a **“Contratação de empresa, especializada para prestação de serviços técnicos profissional na área de Engenharia Civil”**.

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, Sr. **Renato Rafael Diogo Do Valle**, designado pela Portaria Municipal nº 003/2021, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que teve como objeto **“Contratação de empresa, especializada para prestação de serviços técnicos profissional na área de Engenharia Civil”**.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão Presencial nº 009/2020 teve todos seus atos devidamente publicados nos murais, site da Prefeitura do Município de Inajá, bem como no Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e Mural de Licitações do TCE/PR.

Ocorre que no dia 12/05/2020, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio **SUSPENDEU O PRAZO DE ABERTURA** do Pregão Presencial nº 009/2021, cujas razões passamos a expor a seguir, senão vejamos:

III - RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente REVOGAÇÃO, convém destacar no texto constante no do Aviso de Suspensão do Prazo de Abertura do referido Pregão, a qual aduziu:

“(…) possíveis ajustes no Edital de Convocação e no Termo de Referência (...)”.

Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de ajustes no Edital de Convocação e no Termo de Referência e escolha da modalidade utilizada, por se considerar que outra modalidade seria mais adequada para a contratação em espécie, conforme algumas decisões emitidas pelo TCE/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

Ficando assim demonstrado os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

“2) A revogação do ato administrativo Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

Portanto, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento, seja porque, por hora entendemos não ser a modalidade licitatória escolhida a mais adequada para o caso, seja porque, neste momento a contratação da forma que se coloca não atende o interesse público mediato.

V - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 009/2021, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da **REVOGAÇÃO**, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios á autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e consequentemente a decisão pela presente **REVOGAÇÃO**.

Por fim, caso a justificativa da presente revogação seja acatada pela autoridade superior, um novo processo licitatório será providenciado com todos os ajustes necessários tanto no Edital quanto no Termo de Referência dando assim uma maior possibilidade de concorrência entre os licitantes interessados.

Inajá, 12 de maio de 2020.

Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

Ratificação de REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Ratifico a presente **REVOGAÇÃO** referente ao Pregão Presencial 009/2021, apresentada acima pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

Inajá – Pr., 12 de maio de 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Por ordem do Excelentíssimo Prefeito do Município de Inajá/PR, Sr. **Cleber Geraldo da Silva**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **REVOGAÇÃO** do procedimento Licitatório acima discriminado, motivado no **INTERESSE PÚBLICO**, conforme justificativa da revogação publicada no Portal da Transparência endereço: www.inaja.pr.gov.br.

Inajá, em 12 de maio de 2021.

Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente CPL